



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera a Portaria nº 05, de 31.08.2010, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO a necessidade de regulação atualizada da remessa dos feitos da competência das Câmaras do Tribunal, ainda sem relator designado ou sujeitos a nova distribuição, na forma da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de permanente atualização das listagens de entidades, órgãos e fundos para formação dos blocos de distribuição disciplinados pela Portaria nº 05, de 31.08.2010, conforme os critérios fixados no art. 4º, §§ 6º e 7º, desta;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 14 da Portaria nº 05, de 31.08.2010, os §§ 2º e 3º, renumerado o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 14...

§ 1º ...

§ 2º No momento do processamento e da remessa aos órgãos julgadores (inc. III, alíneas 'e' e 'f' deste artigo), os feitos da competência das Câmaras que não tiverem ainda sido distribuídos a relator ou quando devam regimentalmente ser redistribuídos serão remetidos à 1ª ou 2ª Câmara alternadamente, na medida em que processados.



1



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

§ 3º O Secretário do Ministério Público cuidará de assegurar a manutenção do equilíbrio dos quantitativos de feitos remetidos conforme o parágrafo anterior até que esse procedimento seja informatizado.

Art. 2º Ficam acrescentadas aos blocos de distribuição (anexo II da Portaria nº 05, de 31.08.2010) as seguintes unidades gestoras:

I – à 3ª Procuradoria: o Instituto da Mulher Dona Lindu, a Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência –SEAI e Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT;

II – à 7ª Procuradoria: SPA de São Raimundo.

Art. 3º Ficam declaradas as seguintes correspondências de denominações de órgãos, entidades e fundos, alterados em razão de reordenação das Administrações estadual e municipal de Manaus:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS).

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, convalidadas as remessas de feitos referidos no art. 1º já realizadas.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2010.


EVÂNILDO SANTANA BRAGANÇA
PROCURADOR-GERAL em exercício